



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

LEI Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2025

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 19/05/2025
Priscilla G. da S. Vidam
Assinatura

**“FIXA O VALOR DA DIÁRIA PARA AGENTES
POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins,
aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica aprovada o valor das diárias para agentes políticos, servidores
e colaboradores:

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$ ou U\$
PALMAS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 730,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 570,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 440,00
DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.900,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 880,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 500,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO E OUTROS ESTADOS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 380,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 310,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 250,00
INTERNACIONAL	Prefeito e Vice-prefeito	U\$ XX (Valor em dólar)
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	U\$ XX (Valor em dólar)



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

	Servidores e colaboradores	U\$ XX (Valor em dólar)
--	----------------------------	-------------------------------

ART. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública, que pode ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

b) agente político: prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou autoridade hierarquicamente equivalente;

c) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública municipal, formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo Municipal;

II - diária: a indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

III - passagem: o custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;

IV - viagem: o deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

V - sede: a localidade onde o servidor público ou colaborador eventual está no exercício de suas atribuições ou onde reside o colaborador eventual;

VI - pernoite: período em que o servidor público ou colaborador eventual esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede, com a necessidade de despesa com hospedagem;

VII - afastamento: período em que o servidor público ou colaborador eventual estiver fora de sua sede;

VIII - formulário de diárias: o documento de solicitação de diárias, que conterà os



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

dados do beneficiário e as informações da viagem, quais sejam: motivo, destino, período de afastamento, horário de saída e retorno, quantidade e valor das diárias, solicitação de deslocamento, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante.

IX - locomoção urbana: o deslocamento da residência ou do trabalho do beneficiário ao local de embarque; do local de desembarque ao local do evento ou da hospedagem; do local do evento ou da hospedagem ao local de embarque; e do local de desembarque ao local do trabalho ou da residência;

X - relatório de viagem: documento em que consta a identificação do beneficiário, período de afastamento, meio de transporte utilizado, objetivo da viagem, atividades desenvolvidas e justificativas para viagem em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Os colaboradores eventuais serão previamente convidados e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 3º - Será concedida meia diária se o agente político, servidor ou colaborador ficar hospedado em hotel da ATM ou conveniado.

ART. 4º - Será concedida meia diária se não houver pernoite do agente político, servidor ou colaborador.

ART. 5º - Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de Maio de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

ANX-28e201-29082025120956532



Prefeitura Municipal de

Campos Lindos

Aqui tem união, agro e progresso - Gestão: 2025/2028

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

ANEXO I À LEI Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2025.

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:		CPF:		
Conta:		Cargo:		
<input type="checkbox"/> Agente Político		<input type="checkbox"/> Comissionado		<input type="checkbox"/> Efetivo
Destino:		Período:		
Órgão:	Unidade:	Proj. Ativi.:	Dotação:	Recurso:
Especificação de Diárias				
1. Quantidade:				
2. Valor Unitário (R\$):				
3. Valor total (R\$):				
Meio de Transporte:		Data e Hora de ida:		
Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>)				
Veículo Particular (<input type="checkbox"/>)				
Ônibus (<input type="checkbox"/>)				
Avião (<input type="checkbox"/>)				
Objetivo/Justificativa da Viagem				
Viagem para:				
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados.				
Campos Lindos/TO ____/____/____		<input type="checkbox"/> AUTORIZO		<input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO
_____ (Servidor Solicitante)		_____ Chefe Executivo		_____ Controle Interno

55

ANX-28e201-29082025120956532

